CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526 /2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 21883/2019-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 34/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO DE 05 DE AGOSTO À 22 DE OUTUBRO DE 2019, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação, Sr. **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.212.527/0001-97, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2280, Sala 08, Morada Nova, Teresina -PI, neste ato representada pelo(a) Sr. **JOÃO DE DEUS COSTA NETO,** brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º 784.664.233-20, R.G n.º 1545691 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na Rua David Caldas, nº 2781, Bairro Pio XII, CEP: 64.019-845, Teresina - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no período de 05 de agosto a 22 de outubro de 2019 (55 dias letivos), em virtude do andamento do Pregão Presencial nº 60/2019, referente à contratação de serviço de transporte escolar está em fase licitatória, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Parnaíba – PI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	OBJETO	KM P/ VIAGEM	Nº DE VIAGENS P/ DIA	DIAS LETIVOS	KM P/ DIA	VR. UNID. KM	QUANT KM	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MANHÂ / TARDE COM O SEGUINTE TRAJETO: PARNAÍBA – REBENTÃO	52	04	55	208	R$ 3,00	11.440	R$ 34.320,00
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MANHÂ / TARDE / NOITE COM O SEGUINTE TRAJETO: CAPOEIRAS - PARNAÍBA	35	06	55	210	R$ 2,35	11.550	R$ 27.142,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 61.462,50 (sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** que será pago da seguinte forma:

ITEM 01 – o valor a ser pago neste será de R$ 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais), dividido da seguinte forma: R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais) referentes a 20 (vinte) dias do mês de agosto, R$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais) referentes a 21 (vinte e um) dias do mês de setembro e R$ 8.736,00 (oito mil setecentos e trinta e seis reais) referentes a 14 (quatorze) dias do mês de outubro;

ITEM 05 – o valor a ser pago neste será de R$ 27.142,50 (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), dividido da seguinte forma: R$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais) referentes a 20 (vinte) dias do mês de agosto, R$ 10.363,50 (dez mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) referentes a 21 (vinte e um) dias do mês de setembro e R$ 6.909,00 (seis mil novecentos e nove reais) referentes a 14 (quatorze) dias do mês de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência no período de 05 de agosto a 22 de outubro de 2019, ou até a conclusão do pregão presencial nº 60/2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII. Manter os veículos em condições de segurança e conforto necessárias ao transporte de crianças, de acordo com as normas dos órgãos de fiscalização e controle;
VIII. Cumprir rotas e horários de acordo com cronograma apresentado pela CONTRATANTE, de modo que se assegure o fiel cumprimento do objeto deste contrato;
IX. Em caso de dano ao veículo que impossibilite a continuidade da prestação serviço ou ameaça à segurança dos passageiros, disponibilizar imediatamente veículo substituto e comunicar o fato à CONTRATANTE;
X. Em se verificando a impossibilidade de atendimento ao objeto do presente contrato, comunicar no prazo máximo de 48 horas de antecedência, facultando a CONTRATANTE a opção pela segunda melhor proposta com base em pesquisa de preços no mercado local;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2054; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.52; Fonte de Recurso: 110/240/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 34/2019, conforme faculdade do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 02 de agosto de 2019.

.....
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
JOÃO DE DEUS COSTA NETO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....